

AO EXPEDIENTE

Em 26/04/2018

[Assinatura]
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 19:30hs, Em 26/04/2018

[Assinatura]
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 030, 26 DE abril DE 2018

AUTOR: VEREADOR DIVINO FELIZARDO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Em 03/05/2018

[Assinatura]
1º Secretário

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 26/04/2018

[Assinatura]
1º Secretário

Dispõe sobre a isenção na taxa de inscrição de concursos públicos de Cabedelo aos seus munícipes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

Art. 1º Fica isento da taxa de inscrição em concursos públicos, realizados pelo município de Cabedelo, os munícipes que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico ou Cadastro Único) ou for membro da família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº. 6.135, de 26/06/2007.

Art. 2º Para obter o direito ao benefício da isenção, o candidato deverá informar seu Número de Identificação Social (NIS) em requerimento de solicitação de isenção da taxa no formulário de inscrição do concurso devidamente preenchido a ser disponibilizado pela entidade executora.

Art. 3º A entidade executora do concurso verificará junto ao órgão gestor do Cadastro Único a autenticidade das informações prestadas pelo candidato e, posteriormente, divulgará os resultados dos pedidos de isenção.

Parágrafo primeiro: Deverá o requerente possuir domicílio no município de Cabedelo, devidamente comprovado com a consulta ao Cadastro Único, nos termos do *caput*, para fins de isenção desta Lei.

Parágrafo segundo: O requerente deverá, ainda, possuir domicílio na cidade de Cabedelo por pelo menos 1 (um) ano, contado até a data de publicação do edital do concurso público.

Art. 4º Ficam os órgãos públicos municipais, que realizarão os concursos, obrigados a inserir em seus editais cláusula que assegure o benefício da



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

isenção, de que trata esta Lei, para os candidatos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Cabedelo, Paraíba.



DIVINO FELIZARDO
Vereador





JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que estamos tratando de uma taxa de pagamento de inscrição, é importante que seja destacada as condições financeiras dos candidatos. A proposta é garantir o benefício da isenção da taxa, com base no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico ou Cadastro Único).

O Cadastro Único é o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas sociais, utilizado para a seleção de beneficiários de programas ofertados pelos governos federais, estaduais e municipais. Nele ficam registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras, sendo, assim, uma fonte confiável para a concessão do benefício da isenção da taxa de pagamento da inscrição em concursos públicos do município. Tudo isso como forma de transparência nas informações prestadas, inibindo fraudes nas concessões dos benefícios.

Todos os munícipes, empregados ou não, que atenderem aos critérios e estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único serão amparados pelo Projeto de Lei, o que já é regra em todos os concursos públicos por órgãos federais, sem exceção, conforme Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.

Ficam inalteradas quaisquer Leis que também facilitem o acesso dos mais necessitados à concursos públicos do município, pois entendemos que há uma grande importância em promover políticas de inclusão social, principalmente no que tange ao nosso município.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta proposição aos nobres pares.

Respeitosamente,


DIVINO FELIZARDO
VEREADOR

